

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ****(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo**DECRETO Nº 2.949, DE 04 DE AGOSTO DE 2.004.***“Regulamenta a Lei Complementar nº 108, de 26 de julho de 2004, e dá outras providências.”*

OROZIMBO LÚCIO DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 108/2004,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - A instalação de empresas, no ramo da indústria, agropecuária, comércio e prestação de serviços no município de Tremembé, será feita nos moldes da Lei Complementar nº 108, de 26 de julho de 2004, obedecendo o presente regulamento.

ARTIGO 2º - Para usufruir dos incentivos fiscais e financeiros previstos no artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2004, os interessados deverão apresentar ao Prefeito Municipal de Tremembé, junto ao Serviço de Protocolo, requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I - cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- II - declaração, por escrito, de conhecimento da legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
- III - prova de personalidade jurídica;
- IV - prova de idoneidade financeira; e
- V - prova de capacidade técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos requisitos a que se reportam o presente artigo, outros documentos poderão ser exigidos pela Comissão de Estudos de Desenvolvimento Industrial, instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - A doação de áreas, para os fins previstos na Lei Complementar nº 108/2004, dar-se-á mediante autorização legislativa, atendidas às seguinte exigências:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ****(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

- I - equilíbrio econômico financeiro do empreendimento;
- II - previsão de investimento;
- III - declaração de empregos a serem gerados, firmadas pelo representante legal da empresa interessada;
- IV - projeto de construção;
- V - prova de existência legal da firma;
- VI - cronograma de execução das obras com prazo determinado;
- VII - data de início previsto para funcionamento;
- VIII - certidão negativa do imposto de renda expedida pelo órgão competente do Ministério da Fazenda;
- IX - certidão negativa de débito (CND) expedida pela Previdência Social, correspondente ao último pagamento efetuado, dentro do período em que ocorrer o pedido;
- X - certidão negativa da Prefeitura Municipal de Tremembé.

ARTIGO 4º - O pedido de doação de área e de isenção tributária será previamente analisado pela Comissão de Estudos de Desenvolvimento Industrial, a qual deverá exarar parecer, que será submetido ao crivo da Assessoria Jurídica e dos Departamentos de Finanças e de Obras Públicas e Serviços Urbanos, orientando o Chefe do Executivo em sua decisão final.

ARTIGO 5º - Deverão constar do instrumento de doação de área cláusulas prevendo:

- I - Retrocessão do bem doado;
- II - Encargos do Donatário;
- III - Prazo para o início da construção;
- IV - Prazo para início das atividades ;
- V - Vinculação do imóvel à finalidade prevista;
- VI - Inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do instrumento de doação.

ARTIGO 6º - O prazo para o início da construção será de 06 (seis) meses e para o início das atividades de até 02 (dois) anos, cuja fixação será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, baseando-se no prévio parecer da Comissão de Estudos de Desenvolvimento Industrial, a qual analisará cada caso específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

ARTIGO 7º - O pedido do benefício fiscal mencionado no artigo anterior será analisado previamente pela Comissão de Estudos de Desenvolvimento Industrial, e submetido ao crivo da Assessoria Jurídica e dos Departamentos de Finanças e de Obras Públicas e Serviços Urbanos, orientando o chefe do Executivo Municipal em sua decisão final, obedecida a seguinte escala valorativa:

I - Faturamento Mensal:

a)-	até 5.000,00 UFESP	R\$ 46.350,00	05 Pontos
b)-	de 5.000,01 a 10.000,01 UFESP	R\$ 92.700,00	10 Pontos
c)-	de 10.000,02 a 20.000,01 UFESP	R\$ 185.400,00	15 Pontos
d)-	de 20.000,02 a 30.000,01 UFESP	R\$ 278.100,00	20 Pontos
e)-	acima de 30.000,02 UFESP	R\$ 278.100,01	30 Pontos

II - Valor de Investimentos:

a)-	até 20.000,00 UFESP	R\$ 185.400,00	05 Pontos
b)-	de 20.000,01 a 50.000,01 UFESP	R\$ 463.500,00	10 Pontos
c)-	de 50.000,02 a 80.000,01 UFESP	R\$ 741.600,00	15 Pontos
d)-	de 80.000,02 a 120.000,01 UFESP	R\$ 1.112.400,00	20 Pontos
e)-	de 120.000,02 UFESP em diante	R\$ 1.112.400,01	30 Pontos

III - Geração de Empregos:

- a) De 10 a 50 = 10 pontos
- b) De 50 a 100 = 15 pontos
- c) De 100 a 150 = 20 pontos
- d) Acima de 150 = 40 pontos

ARTIGO 8º - O prazo de duração da isenção tributária será de até 20 (vinte) anos, consoante a seguinte escala de valores:

I	- 05 anos	de 05 a 30 pontos
II	- 10 anos	de 31 a 45 pontos
III	- 15 anos	de 46 a 60 pontos
IV	- 20 anos	de 61 a 100 pontos

ARTIGO 9º - Quando o pedido dos benefícios for formulado por empresa já existente no Município, prevalecerão as exigências constantes da Lei Complementar nº 108/2004 e do presente Decreto, devendo

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ****(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E-mail: pmettbe@aquarius.com.br - E. São Paulo

ficar expressamente consignada no requerimento a condição de empresa já instalada e em fase de expansão.

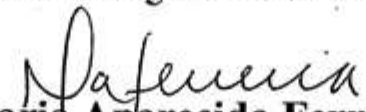
PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, além das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 108/2004 e no presente Regulamento, a empresa interessada deverá apresentar documentação provando seu funcionamento normal e o plano de expansão a que se propõe.

ARTIGO 10 – O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2004.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de agosto de 2004.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de agosto de 2004.


Maria Aparecida Ferreira
Chefe do Gabinete do Prefeito